



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 38/26 DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Itaguaí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

AUTOR: Poder Executivo.

RELATOR: Ver. GUILHERME FARIAS

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que solicita autorização legislativa para o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias (parte patronal e aportes) devidas ao RPPS, referentes às competências de setembro de 2025 a dezembro de 2025. O parcelamento proposto é de até 60 (sessenta) prestações mensais, com previsão de atualização pelo IPCA e juros.

2. ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

I. Da Competência e Iniciativa

A matéria versa sobre regime previdenciário dos servidores municipais e gestão financeira do ente público, temas de competência local (Art. 30, I da CF/88). A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, uma vez que trata de obrigações financeiras e gestão administrativa.

II. Da Conformidade com a Legislação Federal

O projeto fundamenta-se expressamente no **Artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022**, que estabelece as normas gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social. A proibição do parcelamento de contribuições descontadas dos segurados (retenção na fonte), prevista no Parágrafo Único do Art. 1º, está em estrita consonância com a Constituição Federal e com a legislação penal, evitando a configuração de apropriação indébita previdenciária.

III. Das Garantias (FPM)

A autorização para vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia (Art. 5º) é prática legal e comum em termos de parcelamento junto ao RPPS, conferindo segurança jurídica ao fundo previdenciário e garantindo o recebimento das parcelas em caso de inadimplência.

IV. Técnica Legislativa

O texto apresenta clareza, objetividade e atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração das leis. Os critérios de atualização monetária (IPCA) e juros estão explicitamente definidos.



3. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, não se vislumbram óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a tramitação da matéria. O projeto preserva a integridade do regime próprio ao vedar o parcelamento de verbas dos segurados e ao estabelecer garantias reais de pagamento.

Pelo exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei, opinando favoravelmente ao seu prosseguimento.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2026.

Guilherme Farias
Vereador- Relator

Karine Brandão
Vereador- Membro

José Domingo
Vereador- Presidente